



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2026

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento Infraestrutura e Transportes e Agricultura da Prefeitura de Palmeiras do Tocantins/TO.

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a prestação dos serviços de recapagem e duplagem de pneus para a frota municipal.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS. LEI Nº 14.133/2021. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGULAR. APROVAÇÃO.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 488/2026 (Processo de Contratação nº 008/2026), deflagrado pela Prefeitura de Palmeiras do Tocantins/TO, cujo objeto é o Registro de Preços para a prestação dos serviços de recapagem e duplagem de pneus, destinados a atender à frota da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento, Infraestrutura e Transportes, e Agricultura.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 227.907,20 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência.

A modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

Constam nos autos a indicação de Estudo Técnico Preliminar (fl.14), Termo de Referência (fl. 154), pesquisa de preços (fl. 115), dotação orçamentária (fl. 110), exigência de qualificação econômico-financeira, nomeação do Agente de Contratação/Pregoeiro.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

Considerando a informação de que as ressalvas apontadas anteriormente foram sanadas, passo à análise conclusiva. ← 2

## II - DAS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Em sede de controle prévio de legalidade, cumpre verificar a instrução processual à luz da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica do gestor e a esmerada aplicação dos recursos públicos.

- 1. Fase de Planejamento:** O Termo de Referência define o objeto de forma clara. Há menção expressa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com a juntada do Mapa de Riscos, a fase de planejamento encontra-se devidamente instruída.
- 2. Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços indica a utilização do Painel para Consulta de Preços ou Banco de Preços em Saúde (PNCP), em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo na busca pelo valor de mercado.
- 3. Habilitação Fiscal/Trabalhista:** O edital prevê a exigência de validade de todas as CNDs (Federal, Estadual, Municipal e FGTS) e da CNDT no momento da habilitação e durante toda a execução contratual.
- 4. Parecer Contábil:** O Termo de Referência exige declaração assinada por profissional contábil atestando os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral maiores que 1,00, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a Administração quanto à saúde financeira da futura contratada.
- 5. Segregação de Funções:** Com a certificação de que o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência e do ETP não é o mesmo designado como Fiscal do Contrato ou Agente de Contratação, resta garantida a estrita observância ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra amparo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que elege o pregão como modalidade obrigatória para bens e serviços comuns.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

A instrução processual atende aos requisitos legais, notadamente no que tange à observância ao princípio da segregação de funções, expressamente positivado na nova Lei de Licitações:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (...) § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A observância desse princípio afasta o risco de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes envolvidos, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera a ausência de segregação de funções uma irregularidade grave, conforme se extrai do seguinte precedente:

**TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) RP 15052022 — Publicado em 29/06/2022**

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL FORAM TAMBÉM SORTEADOS PARA PARTICIPAR DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA JULGADORA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES. RETOMADA IMOTIVADA DO CERTAME APÓS SUSPENSÃO. CONHECIMENTO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PERIGO DA DEMORA. AUSÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA REVERSO. CONCESSÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. OITIVA. DILIGÊNCIAS. REFERENDO DA MEDIDA CAUTELAR.

A Administração, ao sanar as ressalvas apontadas, demonstra zelo e compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

#### IV - DA CONCLUSÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

Diante do exposto, após a análise detida dos autos e considerando que foram preenchidos todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/21, esta Procuradoria-Geral do Município emite parecer pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento do Processo Administrativo nº 488/2026, estando o feito apto para a publicação do edital e demais atos subsequentes.

do prosseguimento do Processo Administrativo nº 488/2026, estando o feito apto para a publicação do edital e demais atos subsequentes.

O processo encontra-se apto para que a autoridade competente proceda à ratificação da inexigibilidade, à publicação do ato e à consequente assinatura do contrato de locação.

Este parecer é um ato opinativo e de controle prévio de legalidade. A decisão final sobre o prosseguimento do processo compete ao gestor público. Não há, sob o prisma jurídico, óbices ao regular prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

Palmeiras do Tocantins-TO,

19 de maio de 2026.

Anderson Nunes da Silva

OAB/MA 19.249

Procurador-Geral Municipal

ANDERSON  
NUNES DA  
SILVA:049752911  
42

Assinado de forma digital  
por ANDERSON NUNES  
DA SILVA:04975291142  
Dados: 2026.05.19  
11:35:22 -03'00'

000248



**PUBLICADO NO PLACAR**

Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

Em: 18 / 03 / 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS**  
Gestão: 2021/2024

Juliana da Costa Nolêto  
Secretaria Mun. da Fazenda  
Portaria N.º 002/2026

**Portaria N.º 053/2026**

**De 18 DE MARÇO DE 2026.**

**"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Palmeiras do Tocantins/TO e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

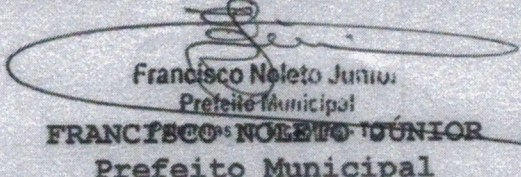
**RESOLVE:**

**Art. 1.º NOMEAR**, o Senhor **ANDERSON NUNES DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/MA 19.249, para exercer o cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos dezoitos (18) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
Francisco Nolêto Júnior  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal